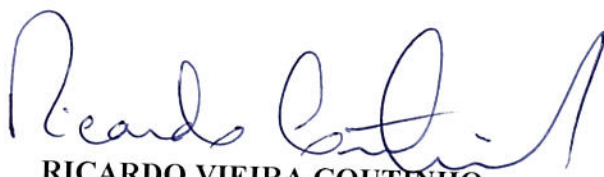


**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O
ESTADO DA PARAÍBA
E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

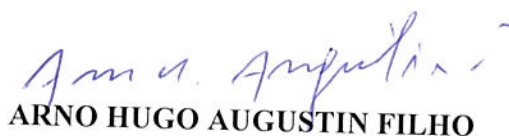
O Estado da Paraíba (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2012-2014.

0



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador do Estado da Paraíba



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

Fonte de Recursos	Especificação
000	Recursos Próprios do Estado, inclusive recursos de alienação de bens;
001	Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados;
002	Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP;
003	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB;
005	Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;
006	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP;
010	Recursos Vinculados ao Fundo Estadual de Saúde;
013	Cota-parte do salário-educação;
030	Operação de crédito interna – (BNDES-PEF);
040	Operações de crédito vinculadas a ações e serviços públicos de saúde;
046	Operações de crédito interna;
048	Operações de crédito externa;
050*	Operação de crédito interna – (BNDES-PEF II);
056	Recursos de convênios com órgãos federais - FNDE;
057	Recursos de convênios com órgãos federais - SUS;
058	Recursos de convênios com órgãos federais - OUTROS;
059	Recursos de convênios com órgãos federais - BIRD;
060	Recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e
062	Convênio com Entidades Internacionais.

* Fonte incluída nesta revisão.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais (4ª edição, pág. 197), abaixo descrita:

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não-processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim,

[Handwritten signatures and initials]

embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 4ª. Edição, pág. 61)

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

INVERSÕES

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 4ª. Edição, pág. 62).

INVESTIMENTOS

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 4ª. Edição pág. 61).

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior, decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

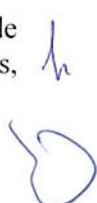
Montante das receitas orçamentárias, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições,   

patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, e no art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias fontes tesouro) deduzidos:

- as receitas de operações de crédito;
- as receitas de alienação de bens;
- as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;
- as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010;
- os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;
- os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; e,
- as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Nas sentenças judiciais, serão consideradas as despesas registradas no elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 4ª. Edição, pg. 380).

SERVIÇO DA DÍVIDA

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Estado serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/consultaFUNDOafundo.asp>).

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;

Quadro 1.18.a - Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – anualmente (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas);

Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro;

Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual – anualmente;

Balanço Geral do Estado – anualmente;

Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente; e

Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente.

ASPECTOS ESPECÍFICOS

Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Sentenças Judiciais/Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado fez a seguinte opção para pagamento de precatórios: quitação dos precatórios vincendos ao longo de quinze anos. O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2011 era de R\$ 621.554.835,32. Em 2011, o Estado depositou na conta nº 360.001-7, da Agência Central do Banco do Brasil em João Pessoa, o montante de R\$ 39.999.000,00 destinados a pagamento de precatórios, tendo sido pagos R\$ 11.804.135,05 por parte do Tribunal de Justiça do Estado. Esses valores foram registrados nos balancetes fontes tesouro, nas rubricas 31909100 e 33909100 - Sentenças Judiciais, com a respectiva baixa na conta 4001.02.15.0000.00000 - Precatórios, do Balanço Patrimonial.

Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

Recebimentos de dívida ativa

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 03.05.08 da Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, que assim estabelece:

“Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação, caso esta transação esteja especificamente consignada no Orçamento-Geral do ente. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes.”

O registro será pelo valor do bem recebido, nos termos do auto de arrematação/adjudicação na hipótese de leilão; ou do laudo de avaliação na hipótese de dação em pagamento.

Despesas não empenhadas

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

As receitas do Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza do Estado da Paraíba (FUNCEP) não estão incluídas na base de cálculo do FUNDEB, conforme entendimento do Estado, com base no art. 3º da Lei Estadual nº 7.611, de 30 de junho de 2004.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
91112.05.02	4.1.7.2.4.01	Se $A > B \Rightarrow$ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
91112.07.01		
91113.02.02		
91721.01.01		Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
91721.01.12		
91721.36.00		
91724.02.00		

Deduções de Receita

Além das deduções para o FUNDEB, o Estado registra como *dedução da receita*, as despesas com transferências constitucionais e legais a municípios e a restituição de tributos estaduais, conforme faculta o Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, volume I, item 11. Para esse fim utiliza as seguintes rubricas:

9.4.1.1.2.05.00 – Dedução do IPVA - Transferências a Municípios;

9.4.1.1.3.02.00 – Dedução do ICMS - Transferências a Municípios;

9.4.1.7.2.01.12 – Dedução do IPI - Exportação - Transferências a Municípios;

- 9.1.1.1.2.04.34 – Dedução da Receita do IRRF s/Outros Rendimentos por Restituição;
9.1.1.1.2.05.03 – Dedução da Receita do IPVA por Restituição;
9.1.1.1.2.07.02 – Dedução da Receita do ITCD por Restituição;
9.1.1.1.3.02.03 – Dedução da Receita do ICMS por Restituição; e
9.1.1.2.2.99.01 – Taxa FESP p/Prestação de Serviços.

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, as transferências constitucionais e legais aos municípios comporão o valor apurado da despesa empenhada, sendo reclassificadas para a rubrica 3.3.4.0.81.00 – Transferência a Municípios – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas e serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita.

O Estado contabiliza apenas a parcela da CIDE a ele destinada.

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Manter a dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2011; o superior acresce à dívida do índice inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Projeção

Origem dos dados

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do quadro 1.17 – Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do quadro 1.21.a – Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados no quadro 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral e do RGF do 3º quadrimestre. No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as

informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

Os dados do quadro 1.21.a subsidiam a elaboração do Anexo V do Programa.

Dívidas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira total do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV-1 – Dívidas junto à CAIXA formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/11
CEHAP	Refinanciamento da Dívida junto a CAIXA, nos termos da Lei 8727/93	1.091.394,32
CEHAP	Refinanciamento da Dívida junto a CAIXA, nos termos da Lei 8727/93	172.998.384,06
IPEP	Refinanciamento da Dívida junto a CAIXA, nos termos da Lei 8727/93	7.026.575,11
IPEP	Refinanciamento da Dívida junto a CAIXA, nos termos da Lei 8727/93	136.302.218,11
TOTAL		317.418.571,60

Quadro IV-2 – Dívidas junto ao INSS e à SRF não assumidas formalmente pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor INSS (R\$ 1,00)	Saldo Devedor SRF (R\$ 1,00)
Empresa Rádio Tabajara	Parcelamento INSS	71.101,96	0
SETUSA	Parcelamento INSS	0	0
EMATER	Parcelamento INSS	1.144.975,48	0
EMEPA	Parcelamento INSS, SRF/PGFN e FNDE	38.717,13	23.917,65
PB TUR-HOTEIS S/A	Parcelamento INSS, SRF/PGFN	3.206,34	0
PB TUR	Parcelamento INSS, SRF/PGFN	26.027,80	0
CDRM	Parcelamento INSS, SRF/PGFN e FNDE	82554,08	301.367,67
EMPASA	Parcelamento INSS, SRF/PGFN	233.679,49	108.828,73
SUDEMA	Parcelamento INSS, SRF/PGFN	40.933,32	0
FUNDAC	Parcelamento INSS, SRF/PGFN	604.787,50	0
AGEVISA	Parcelamento INSS, SRF/PGFN e FNDE	0	398.835,64
TOTAL		2.241.038,95	823.598,78

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

- sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados, os quais são obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2011, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Apuração

Origem dos dados

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro. O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Quadro 1.10 - Demonstrativo quadrimestral do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro;

Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e

Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Conciliações

O serviço realizado e o estoque das dívidas refinanciadas pela União, informados pelo Estado, são conciliados com a informação da COAFI. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI. O serviço realizado também é conciliado com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral fontes tesouro.

O saldo devedor dos Parcelamentos do INSS informado pelo Estado, de R\$ R\$ 17.343.482,37, não coincide com a informação da Receita Federal do Brasil, de R\$ 208.136.731,86. O Estado entende que a diferença somente poderá ser assumida formalmente como dívida quando concluídos os processos de conciliação administrativa e judicial através de pleitos de negação de débito ou de ações para identificação do montante efetivamente devido à Receita Federal.

Quanto à Receita Líquida Real

Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

- sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado;

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Deduções

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro a seguir:

Quadro IV - 4 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo	Percentuais
ICMS (principal+acessórias – FUNCEP)	15%*75%
FPE	15%
IPI	15%*75%
Lei Kandir	15%

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

Para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, a meta 2 do Programa é não ultrapassar os déficits primários de R\$ 192 milhões, R\$ 262 milhões e de R\$ 15 milhões, respectivamente. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60,00% em cada ano do triênio referido no Programa.

Para os fins do Programa não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

Apuração

Origem dos dados

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e do quadro 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, fontes tesouro (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (Administração Direta / Indireta) e dos Demais Poderes

A despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta – inclusive defensoria pública – e administração indireta) e dos demais poderes corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

Despesa com pessoal militar

A despesa com pessoal militar da administração direta corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

Despesa com Inativos e Pensionistas

A despesa com inativos e pensionistas corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, registrado no item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa.

O Estado institucionalizou, por meio da Lei Estadual nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. Foram abrangidos pelo novo sistema de previdência os servidores públicos (civis e militares) do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

A despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa registra a insuficiência financeira do fundo financeiro.

Na apuração da insuficiência financeira, referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 09.201 – Paraíba Previdência do Estado da Paraíba – PBPREV, consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4)

1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.09 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.10 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.11 – Contribuição de Pensionista Civil
- 4.1.2.1.0.29.12 – Contribuição de Pensionista Militar

2. Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias - soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.7.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil
- 4.7.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar

3. Receita Patrimonial

- 4.1.3.2.0.00.00 – Receita de Valores Mobiliários

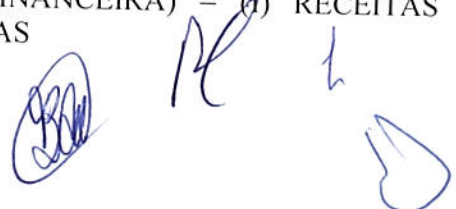
4. Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

- 4.1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

- 3.3.1.9.0.01 – Aposentadorias e Reformas
- 3.3.1.9.0.03 – Pensões
- 3.3.1.9.0.05 – Outros Benefícios Previdenciários

(III) RESULTADO (SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS



Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual.

As despesas com inativos e pensionistas são representadas pela soma dos valores registrados nas rubricas 3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas e 3.1.90.03.00 – Pensões, executadas pela unidade orçamentária Paraíba Previdência (09201), com recursos do Tesouro Estadual (fontes 00 e 01) e nas rubricas 3.3.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas e 3.3.90.03.00 – Pensões, executadas pela unidade gestora Paraíba Previdência (09201), com recursos próprios (Fonte 70).

A apuração do resultado previdenciário do RPPS é obtida pela diferença entre a receita própria do PB-PREV (Fonte 70), demonstrada no Anexo 10 do Balanço - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, e a despesa empenhada por fonte de recursos, demonstrada no Anexo 8 do Balanço - Demonstração da Execução da Despesa por Fonte de Recursos.

Dessa forma, para fins do Programa, o déficit previdenciário deverá corresponder às despesas executadas pela PB-PREV, com recursos da fonte (00 e 01). No Anexo I do Programa, o déficit corresponde à rubrica 'Inativos e Pensionistas'.

Como o registro dos recursos para cobertura de insuficiência financeira é feito pelo regime de competência no tesouro estadual e pelo regime de caixa no Fundo Financeiro, esses valores diferem dentro de um exercício específico, mas se contrabalançam ao longo do tempo.

Outras Despesas com Pessoal

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. Ressalte-se que as despesas com obrigações patronais também compõem as outras despesas com pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 4ª. Edição, pgs. 381 - 382)

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

a) Sociedades de Economia Mista

Companhia de Habitação Popular – CEHAP
Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba S/A – LIFESA
Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais – CDRM
Empresa Paraibana de Turismo – PBTUR
PBTUR – Hotéis
Companhia de desenvolvimento da Paraíba – CINEP

b) Autarquias

Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da PB - INTERPA
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB
Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB
Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da PB - SUPLAN
Agência Estadual de Vigilância Sanitária do Estado da PB - AGEVISA
Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão
Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da PB - AESA
Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado – DER

Instituto de Assistência a Saúde do Servidor – IASS
Paraíba Previdência - PBPREV

c) Fundações Públicas

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ
Fundação Espaço Cultural – FUNESC
Fundação de Ação Comunitária - FAC
Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"- FUNDAC
Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
Fundação Casa José Américo - FCJA
Fundação Ernani Sátiro - FUNES
Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP

d) Empresas Públicas

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER
Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviço Agrícola da Paraíba – EMPASA

e) Regime Especial

Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da PARAÍBA - IPHAEP
Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME
Projeto Cooperar do Estado da Paraíba
Hospital General Edson Ramalho
Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPI

Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio refere-se a venda de veículos e de outros bens móveis e imóveis.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Atualização Anual

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** perante a STN¹ até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado e ajustado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais anteriormente previstos no Anexo V da nona revisão do Programa; e

b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFIEIX ou os previstos no Anexo V da nona revisão do Programa.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

¹ Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) a proposta firme deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
- b) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de **R\$ 1.902.767 mil**, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Quadro V - 1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na oitava revisão do Programa	1.214.669	-
B	Operações contratadas em 2011	287.334	-
C	Atualização monetária do limite a contratar (*)	46.341	(A-B)xIGP-DI
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2011	973.676	A-B+C
E	Acréscimo ao limite a contratar	929.091	-
F	Novo limite a contratar	1.902.767	D + E + F

(*) Fator de Atualização IGP-DI = $(\text{IGP-DI (dez/2011)} \div \text{IGP-DI (dez/2010)}) - 1 \Leftrightarrow (465,586 \div 443,427) - 1 = 0,0499721487415$ (variação positiva de 5,00% entre dez/2010 e dez/2011).

No quadro V - 2, consta a operação de crédito prevista na oitava revisão do Programa que foi contratada durante sua vigência e, portanto, não teve seu valor atualizado pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro V - 2 – Operação de crédito contratada em 2011

Projetos / Programas	Valor (R\$ mil)
Programa Emergencial de Financiamento – PEF II	
Total	287.334
	287.334

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na oitava revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V - 3. Após as atualizações, os valores foram redistribuídos de acordo com a solicitação do Estado.

Quadro V - 3 – Operações de crédito não contratadas em 2011

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil				
	(1) Valor Anterior (*)	(2) Valor Atualizado	(3) Diferença (2) – (1)	(4) Valor desta Revisão	(5) Diferença = (4) – (2)
COOPERAR III	16.061	16.863	803	16.863	0
FELICIDADE- Fortalecimento do IDH	29.899	31.393	1.494	31.393	0
PRODETUR Nacional PB	41.090	43.143	2.053	43.143	0
PROAGIR	107.191	112.548	5.357	112.548	0
Ampliação e modernização da UEPB	57.144	60.000	2.856	60.000	0
PNAGE	15.843	16.635	792	18.728	2.093
Saneamento Complementação do PAC	123.760	129.945	6.185	129.945	0
Programa Paraíba Sustentável	476.203	500.000	23.797	500.000	0
Saldo a Especificar	6.027	6.328	301	0	(6.328)
PROCASE	41.655	43.737	2.082	46.895	3.158
PROFISCO	12.462	13.084	623	14.029	945
Total	927.335	973.676	46.341	973.544	(132)

(*) As operações se referem à última versão do Anexo V da revisão anterior, após as alterações mencionadas na Nota nº 390/2012/COREM/STN, de 22 de maio de 2012.

A diferença observada na coluna 5 do quadro V - 3 em conjunto com o acréscimo ao limite a contratar permitiu a inclusão no Anexo V de duas novas operações de crédito, no valor total de R\$ 929.222 mil. A distribuição do acréscimo ao limite a contratar é detalhada no quadro V - 4:

Quadro V - 4 – Distribuição do acréscimo do limite a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/11)
PRO-INVESTE PARAÍBA	BNDES	689.222
Contrapartida PAC - CPAC	CAIXA	240.000
SUB-TOTAL	-	929.222
Recomposição/Diminuição no valor das operações anteriormente previstas	-	(132)
TOTAL	-	929.091

O quadro V - 5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2012-2014.

Quadro V - 5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da nona revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/11)
COOPERAR III	BIRD	16.863
FELICIDADE - Fortalecimento do IDH	BID	31.393
PROAGIR - Gestão Integrada - Redes de Saúde e Desenvolvimento	BID	112.548
PROCASE - Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri-Seridó	FIDA	46.895
PRODETUR Nacional PB	BID	43.143
PROFISCO	BID	14.029
Ampliação e Modernização da UEPB	BNDES	60.000
PNAGE	CAIXA	18.728
Programa Paraíba Sustentável	BNDES	500.000
Saneamento Complementação do PAC II	BNDES	129.945
Contrapartida do PAC - CPAC	CAIXA	240.000
PRO-INVESTE Paraíba	BNDES	689.222
Total		1.902.767